

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00043/1985/039/2018

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença Prévia - “Ampliação” da empresa AMG Mineração S.A..

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se de requerimento de Licença Prévia – LP, para ampliação de uma pilha de estéril e ampliação de uma barragem de rejeito. Além disso, essa licença também prevê uma ampliação da cava existente, sem aumento de produção.

Atualmente, a empresa possui Licença de Operação – LO (renovada), nº 102/2018, válida para as atividades de lavra a céu aberto de minerais metálicos e não metálicos, unidade de tratamento de minerais, pilha de estéril, obras de infraestrutura, barragem de contenção de rejeitos e postos de abastecimento, válida até 14/06/2026.

Possui também Licença de Operação – LO, válida, nº 067/2018, para as atividades de lavra a céu aberto de minerais metálicos e não metálicos, unidade de tratamento de minerais, barragem de contenção de sedimentos (VG-03) e pilha de estéril (PDE-07).

Como haverá o alteamento do barramento e por consequência, aumento do volume de material armazenado, ficará condicionada a retificação da Portaria de Outorga no 1181/16, referente ao processo de outorga no 30329/2013.

Os efluentes líquidos gerados durante a operação da Mina Volta Grande serão tratados, e estão relacionados a instalações sanitárias, drenagem oleosa, devido à manutenção e limpeza de máquinas e equipamentos e drenagem, de águas pluviais, sendo que os efluentes sanitários serão coletados e destinados ao tanque séptico com filtro anaeróbico e sumidouro.

O efluente oleoso será tratado na caixa separadora (SAO), e a drenagem pluvial será coletada através de canaletas, bacia de contenção de partículas, dissipadores hidráulicos, enrocamentos, proteção de taludes e pilhas de estéril.

As emissões atmosféricas no processo de ampliação, serão resultantes das atividades de decapamento, terraplanagem, transporte e disposição de estéril/rejeito, além daqueles emitidos pelos veículos. Como medida mitigadora, haverá a aspersão sistemática das vias e serão realizadas manutenção periódicas nos veículos e equipamentos.

Haverá a intervenção em 79,8567 ha de solo, sendo 8,55 ha em Área de Preservação Permanente – APP e 71,2994 fora de APP. Haverá a supressão de 155 indivíduos isolados, dentre eles 30 indivíduos de ipê amarelo, 8 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) e 7 indivíduos de Canela sassafrás (*Ocotea odorifera*), que serão devidamente compensados.

Também haverá a intervenção ambiental para a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial ( 7,2324 ha) e médio (15,1037 ha).

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da LP para o empreendimento,

pelo prazo de 05 anos, mediante o cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença Prévia para a ampliação do empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 0111760/2021 elaborado pela equipe da SUPRAM Sul de Minas.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -  
SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME